



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 139/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: SHOPPING TRUK CHAPECO PEÇASS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CAMINHÃO TRATOR, MARCA IVECO, MODELO STRALLIS 740S46TZ, COR BRANCA, PLACAS MJF0B07, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012, CHASSIS 93ZS2STH0C8814669, RENA VAN 00356320855, DIESEL CONFORME ESPECIFICADO.

PROCESSO/MODALIDADE: Nº 118/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Fioravante Franciosi nº 68, Centro, Coxilha – RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG sob nº 6080829465 e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.521.370-26, residente e domiciliado no Município de Coxilha – RS.

CONTRATADO: empresa SHOPPING TRUK CHAPECO PEÇASS E SERVIÇOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.724.998/0001-59 com sede na Avenida Leopoldo Sander, 860 - E, Bairro Eldorado, na Cidade de Chapecó/SC neste ato representada pelo seu Sócia Proprietária, Sra. **MARLENE CALDART BERNARDI**, brasileiro, RG 402089 e CPF: 892.510.169-68.

As partes tem justo e acertado o presente contrato administrativo regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

1.1 Este instrumento contratual origina-se do Processo de Licitação Nº 118/2023, Pregão Presencial nº 43/2023 realizado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças novas originais ou genuínas, óleos de 1ª linha, serviços de mão de obra de desmontagem e montagem e todos os demais serviços complementares para manutenção para manutenção do Caminhão Trator, Marca Iveco, Modelo Strallis 740S46TZ, Placas MJF0B07, Ano Fabricação 2011, Modelo 2012, Chassis 93ZS2STH0C8814669, RENA VAN 00356320855, Diesel, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas disposições a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância TOTAL DE R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), sendo R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) de material e R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) de mão de obra, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

3.2 - Nos valores, estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, além da garantia mínima total das mercadorias, durante a vigência deste contrato.

3.3 - As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do MUNICÍPIO DE COXILHA, devidamente identificados com os seguintes dados:

Processo: 1182023

Pregão Presencial: 43/2023

Contrato Administrativo nº 139/2023.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.4. Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à peças e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- 4.2. Executar a entrega no local determinado e dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.3. Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- 4.4. Cumprir a garantia se for o caso;
- 4.5. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- 4.7. Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- 4.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.
- 4.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 4.10. Todas as despesas relativas à remoção, desmontagem, ajustes, testes, montagem e transporte para retirada e entrega das peças ou equipamento, e tudo mais que for necessário para seu perfeito funcionamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, assim como as despesas relativas à visita técnica e as eventuais necessidades de remoção do veículo para solucionar problemas que o mesmo possa apresentar durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 5.1. acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- 5.3. Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- 6.4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.5. Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;
- 6.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização de todas dos serviços será feita pelo Secretaria Municipal de Obras ou a terceiros contratados pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS REAJUSTE DOS PREÇOS:

8.1 - Em conformidade com o art. 65, II da Lei n. 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante celebração prévia termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos financeiros para execução/pagamento das despesas/serviços de que trata o presente contrato, são provenientes de recursos próprios.

9.2 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, os recursos orçamentários vigentes correspondem, a saber:

Secretaria Municipal de Obras

Material de Consumo – 10204/0 – 05.01.26.782.0004.2032 - 3.3.90.30.39.00.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 10473/6 – 05.01.26.782.0004.2032 – 3.3.90.39.19.00.00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA E GARANTIA

10.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se com a assinatura do contrato e término com a efetiva entrega das peças e serviços ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias após autorização de fornecimento previsto no Edital da Licitação.

10.2 - Fornecer garantia dos serviços e peças não inferior a 6 (seis) meses a contar do recebimento/entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

11.1 – Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n ° 8.666/93.

11.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal, conforme segue;

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.4. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem 9.2, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

12.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

12.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

12.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

12.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

12.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

12.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

13.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei n. 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Passo Fundo - RS, para solucionar quaisquer dúvidas



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

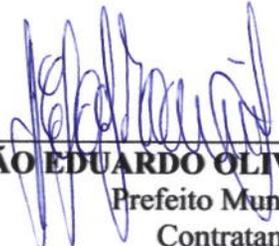
oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA, obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como os órgãos de Controle Interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

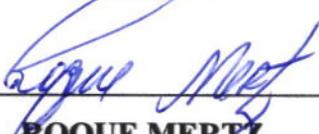
14.2 - E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Coxilha, 22 de novembro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

MARLENE CALDART
BERNARDI:89251016968
Assinado de forma digital por
MARLENE CALDART
BERNARDI:89251016968
Dados: 2023.11.27 16:58:34 -03'00'

MARLENE CALDART BERNARDI
SHOPPING TRUCK CHAPECÓ PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI
Contratada


ROQUE MERTZ
Secretária Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Evilin Salinet Nunes
CPF: Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
Portaria Nº 10.386/2022
Nome: Cláudio Sander da Rocha da Silva
CPF: 056.725.070-07
Assessor Técnico da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 139/2023

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 139/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: SHOPPING TRUK CHAPECO PEÇASS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CAMINHÃO TRATOR, MARCA IVECO, MODELO STRALLIS 740S46TZ, COR BRANCA, PLACAS MJF0B07, ANO FABRICAÇÃO 2011, MODELO 2012, CHASSIS 93ZS2STH0C8814669, RENAVAN 00356320855, DIESEL CONFORME ESPECIFICADO.
VALOR: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA: INICIAL 22/11/2023 **VIGÊNCIA:** 22/12/2023
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: MARLENE CALDART BERNARDI

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 75E0369A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 23/11/2023. Edição 3703
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

